

Dec. nº 573/32.

Sa.

32

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Carmen Justiniana de Souza e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré:

Carmen Justiniana de Souza, ex-cosinheira da Via Permanente da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, tendo sido demitida por extinção de cargo, requereu á respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões a restituição de suas contribuições, não se conformando, porém, com a decisão denegatória da Junta Administrativa da mesma Caixa, recorre para este Conselho, na conformidade do disposto no § 1º do art. 51 do Dec. nº 20.465, de 19 de Outubro de 1931.

Considerando que, sobre a matéria do presente recurso, já tem este Conselho jurisprudência firmada no sentido de que, em face do § 5º do art. 25 do Dec. nº 20.465, de 19 de Outubro de 1931, o associado que não tiver idade e tempo de serviço para a aposentadoria ordinária, desde que tenha sido dispensado por extinção de cargo, antes de completar 10 annos de serviço efectivo, tem direito á restituição das respectivas contribuições;

Considerando, ainda, que, quanto ao facto de ter sido a recorrente dispensada após a vigência do Dec. nº 21.001, de 24 de Fevereiro do corrente anno, nenhuma importância tem no caso, visto que o decreto invocado não alterou, nem tampouco revogou a disposição contida no § 5º do art. 25 do citado Dec. 20.465;

Resolven os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o fim de, reformada a decisão recorrida, ser deferido o requerimento da recorrente, effectuando-se a restituição das respectivas contribuições.

Rio de Janeiro, 3 de Novembro de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

Gustavo F. Leite

Relator

Fui presente -

J. Leonel de Sousa Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 23 de Novembro de 1932.